



Ministério da Justiça - MJ  
Secretaria de Direito Econômico - SDE  
Departamento de Proteção de Defesa do Consumidor – DPDC

# **CADERNOS DPDC**

## **Proteção ao Consumidor**

### **Tema IV:**

# **Abertura de Crédito : Cheque Especial**

Brasília/DF  
2004

**Arte Final e Diagramação**  
*Pedro Henrique Rodrigues Cordeiro*  
*Rafael Dias Silva*

**Equipe Técnica**

***Coordenação Geral de Supervisão e Controle***

*Edila Marta Moquedace Araújo*  
*Ana Dalva Saraiva Miranda*  
*Andiara Maria Braga Maranhão*  
*Celso Augusto Rodrigues Soares*  
*Leanne de Sousa Freitas*  
*Leonardo Boselli da Motta*

***Coordenação Geral de Políticas e Relação de Consumo***

*Patrícia Galdino de Faria Barros*  
*Antonio Duarte Cavalcante*  
*Janette Alves Madeira da Silva*

***Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos***

*Cláudio Peret Dias*  
*Gustavo Alexandre Bertuci*

***Assessoria Especial***  
*Juliana Pereira da Silva*

**TODOS OS DIREITOS RESERVADOS** – É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio, salvo com autorização por escrito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC/DF



Ministério da Justiça - MJ  
Secretaria de Direito Econômico - SDE  
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC

# **Abertura de Crédito: Cheque Especial**

## **Orientação ao Consumidor**

*Antônio José Teixeira Leite*

**2004**

# APRESENTAÇÃO

Vivemos na época da velocidade, quando as relações entre as pessoas ocorrem com uma imensa rapidez e complexidade. A cada dia o consumidor depara com inúmeras novidades, e muitas vezes anseia por elas. Novos produtos e serviços são lançados e envolvem novas técnicas e estratégias.

Defender o consumidor neste contexto é sempre um grande desafio, seja para os órgãos públicos – Procons, seja para as entidades civis de defesa do consumidor.

Dentre todas as políticas públicas possíveis na nossa sociedade, a prevenção nos parece ser a mais adequada. Evitar um dano é sempre mais eficaz que buscar a sua reparação. A prevenção é compatível com a velocidade vertiginosa da nossa sociedade, pois nos dá respostas rápidas e eficazes.

Ser preventivo encerra inúmeras estratégias, mas a principal está relacionada com a informação e a orientação. Informar e orientar são preceitos básicos do que convencionamos denominar educação para o consumo.

Educar o consumidor e assim prepará-lo tanto para o presente como para o futuro – essas foram as nossas inspirações quando elaboramos os “Cadernos DPDC” e elegemos o tema dos “Abertura de Crédito:Cheque Especial”.

Trata-se de um material elaborado a partir de casos concretos, de reclamações de consumidores encaminhadas aos Procons e as entidades civis de defesa do consumidor, preservando-se assim o “olhar do consumidor”. Sua estruturação segue uma estratégia de perguntas e respostas, encerrando uma visão ampla e técnica do tema.

Finalmente, dedicamos este Caderno DPDC ao consumidor que com suas dúvidas e perguntas tem exercido um controle social necessário e assim vem construindo uma sociedade cada vez mais equilibrada e justa.

**Ricardo Morishita Wada**  
Diretor do DPDC

## PARTE I – O CONTRATO

### **1) O que é um contrato de abertura de crédito na modalidade cheque especial ?**

É um contrato de adesão entre o consumidor e um banco, que têm por objeto a concessão de um limite de crédito rotativo diretamente na conta corrente, no valor, prazo e vencimento indicados no Termo de Adesão, que será utilizado para cobertura de saldos negativos em conta, em decorrência da emissão de cheques, ordens de pagamento, avisos de débito, saques em terminais eletrônicos, cobrança de tarifas e outras modalidades próprias de movimentação de conta corrente.

### **2) Como funciona um cheque especial ?**

- 1) As instituições financeiras captam recursos de poupadores, mediante o oferecimento de taxas de juros (CDB e outros) ou mesmo sem remuneração;
- 2) Os recursos captados são disponibilizados e ficam vinculados à conta corrente do consumidor, de modo que, toda vez que o saldo desta conta se tornar negativo, o crédito será utilizado para cobertura do mesmo;
- 3) Diariamente, sobre o crédito utilizado (principal) são cobrados juros; (os chamados juros do cheque especial)
- 4) No final do mês, o banco debita na conta do consumidor o valor dos juros devidos;
- 5) O principal da dívida é coberto assim que quaisquer recursos forem creditados na conta.

### **3) Qual o valor dos juros do cheque especial ?**

Os juros do cheque especial sempre foram um dos mais altos do mercado financeiro, tendo se mantido acima do patamar de 150% ao ano. Em termos comparativos, os juros cobrados em apenas um mês de utilização do cheque especial são superiores a rentabilidade de um ano inteiro na caderneta de poupança, são equivalentes a rentabilidade anual de fundos de renda fixa, e tem superado as variações anuais do IPCA (índice oficial de inflação).

### **4) Em contratos de cheque especial, é praticado a capitalização de juros ?**

É importante o consumidor analisar se está sendo praticado a capitalização de juros pelo agente emprestador. A capitalização agrava seriamente as altas taxas de juros cobradas. Em termos comparativos, os juros do cheque especial, em média acima de 8%, se capitalizados, representam um aumento da dívida em quase quatro vezes em um ano, em quase treze vezes no segundo ano e em mais de trinta e uma vezes no terceiro ano.

### **5) O que vem a ser a capitalização de juros ?**

É a cobrança de juros sobre juros. A base de cálculo para a cobrança de juros abrange, além do valor que foi emprestado (principal), os juros relativos ao período anterior. Esta prática também é chamada de anatocismo.

### **6) Quais são os tipos de contratos de cheque especial existente ?**

Todo o contrato de cheque especial apresenta a mesma sistemática de funcionamento descrita no item 2. Com relação à cobrança de juros, atualmente, no mercado, temos os seguintes tipos de contratos:

- 1) Contratos que Oferecem Crédito Com Cobrança Diária de Juros** – Obrigam o consumidor ao pagamento de juros a cada dia de utilização do crédito;
- 2) Contratos que Possibilitam a Utilização do Crédito por um certo período sem cobrança de juros** – O consumidor pode utilizar o crédito, por um determinado número de dias previsto contratualmente, sem estar obrigado ao pagamento de juros; (caso o período seja excedido, o consumidor será obrigado ao pagamento dos juros relativos a todo o período)

### **7) Ao abrir uma conta corrente, o consumidor está obrigado a aderir a um contrato de cheque especial ?**

Não, pois tratam-se de serviços distintos e independentes. Além do que é prática ilegal, prevista no inc. I, art. 39, da Lei 8.078/90, “condicionar o fornecimento de um serviço a outro serviço”. (chamada venda-casada)

### **8) Como o consumidor pode anuir a um contrato de cheque especial ?**

O consumidor deve anuir expressamente através da assinatura do instrumento contratual, contendo todas as cláusulas necessárias. A anuência do consumidor é válida desde que não tenha ocorrido quaisquer dos vícios de consentimento (erro, dolo, coação, estado de perigo e lesão) ou vícios sociais (simulação).

**9) Quais as condições que podem integrar um contrato de crédito de cheque especial ?**

O contrato não pode conter condições ilícitas, ou seja, que sejam contrárias à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

O contrato também não pode conter condições potestativas (sujeitas ao puro arbítrio de uma das partes) ou perplexas (que privem o ato negocial de todos os seus efeitos).

**10) O banco pode suspender unilateralmente o limite de crédito no cheque especial ?**

Não; pois ainda que previsto em contratos de adesão, as cláusulas que dêem poder a uma das partes para, por vontade própria, se desobrigarem de cumprir com a sua prestação são potestativas e, portanto, nulas.

**PARTE II – O CONSUMIDOR**

**11) Quais os principais direitos do consumidor que contrata crédito na modalidade de cheque especial ?**

- 1) *Ter disponível para pronto uso, um limite de crédito pré-acordado;*
- 2) *Receber de maneira prévia, adequada e clara, todas as informações sobre as obrigações a que ficará sujeito, em especial as taxas de juros cobradas, as tarifas incidentes e os encargos de inadimplência;*

- 3) *Receber a prestação de contas de todas as cobranças realizadas , incluindo o total de juros, tarifas e demais encargos financeiros;*
- 4) *Ter anulada as cobranças realizadas em desacordo com a lei e com o contrato;*
- 5) *Receber o estorno das quantias pagas indevidamente;*

### **12) Quais as principais obrigações do consumidor que contrata crédito na modalidade de cheque especial ?**

- 1) *Pagamento de juros, através de débito direto em conta, em uma data futura e certa;*
- 2) *Pagamento da parte do limite de crédito utilizado, através do débito de quaisquer recursos creditados diretamente em conta corrente;*

### **13) Todo consumidor pode aderir a um contrato de cheque especial ?**

Por se tratar de um negócio jurídico contratual, toda pessoa maior de 18 anos pode aderir a esta modalidade de crédito. No caso dos menores, prevê o Código Civil que “ o mútuo feito a pessoa menor, sem prévia autorização daquele sob cuja guarda estiver, não pode ser reavido nem do mutuário, nem de seus fiadores.” Alertamos que capacidade civil não se traduz em capacidade de pagamento, assim, todo consumidor, em especial, os de baixa renda, deve estar ciente de que o contrato implica na obrigação de pagamento de juros de alto valor, voláteis, aumentados unilateralmente pelos bancos, sem aviso prévio, o que pode até comprometer o equilíbrio do orçamento doméstico.

#### **14) O consumidor pode ser obrigado a aderir a um cheque especial ?**

Não; trata-se de um contrato de prestação de serviços de intermediação financeira que só pode ser firmado por livre vontade e aceitação das partes contratantes. O mesmo se aplica com relação a outros serviços que não integram o objeto do contrato, os quais também só podem ser repassados ao consumidor através da expressa autorização do mesmo.

#### **15) Quais os documentos que devem ser entregues ao consumidor quando da sua adesão ao contrato de cheque especial ?**

A todo consumidor que aderir à abertura de crédito de cheque especial deverá ser entregue cópia integral do instrumento contratual devidamente assinado pelas partes contratantes.

#### **16) Qual o perfil do consumidor que deseja contratar crédito na modalidade cheque especial ?**

Ante aos riscos de superendividamento, por parte do consumidor que utiliza o crédito de cheque especial, é recomendável que haja um perfil de conservadorismo, controle rigoroso do saldo em conta e cautela em assumir obrigações que possam resultar em dívidas, observando-se, em especial :

- 1) O consumidor deve conseguir manter, com regularidade, o equilíbrio orçamentário familiar, evitando necessitar de crédito para cobrir seus gastos;*
- 2) O consumidor deve ter a devida consciência da magnitude dos juros cobrados, da capitalização e das conseqüências do crescimento explosivo da*

*dívida, em prazos curtos, sobre o orçamento familiar;*

- 3) *O consumidor deve estar ciente dos riscos de superendividamento, quando da não cobertura rápida do crédito usado;*
- 4) *O consumidor deve estar ciente de que qualquer recurso que ingressar em sua conta-corrente será imediatamente utilizado pelo banco para cobrir a dívida, mesmo que seja necessário para a manutenção da sua subsistência;*
- 5) *O consumidor deve ter ciência da necessidade de controle de gastos, eliminando débitos que possam importar em necessidade de uso do cheque especial, restringindo a utilização do crédito a casos excepcionais;*
- 6) *O consumidor não deve já estar endividado, quando da contratação do cheque especial, nem contrair dívidas com habitualidade;*

### **17) O cheque especial é útil para cobrir despesas imprevísíveis ?**

Não, principalmente porque os altos juros cobrados podem gerar o grave problema de superendividamento do consumidor. Assim, para a cobertura de despesas imprevísíveis, o consumidor deve se utilizar de poupança própria, procurar linhas de crédito com taxas de juros baixas, e, caso queira se prevenir do risco de ocorrência de uma despesa elevada, o melhor será contratar seguro.

### **18) Qual a finalidade do cheque especial ?**

O cheque especial, ante aos altíssimos juros cobrados, jamais pode ser considerado uma linha de financiamento seja para aquisição de bens, seja para contratação de serviços. Destina-se, na verdade, apenas à cobertura de compromissos urgentes de “pequeno valor”, e por um curtíssimo prazo, ante aos altos riscos de gerar o superendividamento do consumidor.

### **19) O consumidor paga CPMF pelo uso do crédito no cheque especial ?**

O consumidor paga CPMF quando resgata o crédito da conta corrente, e quando o banco retira os juros e o principal. Assim, o consumidor paga duas vezes a CPMF, ou seja, além dos altos juros cobrados, ainda terá que pagar mais 0,76% sobre o valor cobrado. Em termos comparativos, o uso do cheque especial, supera o rendimento de um mês inteiro de poupança, só com o débito de CPMF, sem considerarmos os juros cobrados.

## **PARTE III – INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS**

### **20) O que deve ser informado “previamente” ao consumidor ?**

É fundamental que o consumidor seja cientificado, previamente à adesão contratual, das seguintes informações:

- 1) Ante aos altos juros cobrados e aos encargos incidentes, o cheque especial não deve ser utilizado para fins de financiamento de bens ou serviços;*
- 2) Ante aos altos juros cobrados e aos encargos incidentes, o cheque especial destina-se apenas à*

*cobertura de compromissos de pequeno valor e por curtíssimos prazos;*

- 3) *O cheque especial só deve ser utilizado em casos excepcionais, e, mesmo assim, caso não haja outra linha de crédito a juros mais baixos, à disposição do consumidor;*
- 4) *As taxas de juros são pós-fixadas, assim qualquer aumento na taxa básica de juros (Selic) é repassado ao consumidor;*
- 5) *As taxas de juros cobradas do consumidor estão sujeitas a elevações em decorrência de movimentos especulativos do mercado financeiro;*
- 6) *Ante aos altos juros cobrados, o cheque especial jamais deve ser utilizado para cobrir outras dívidas pré-existentes;*

**21) As taxas de juros do cheque especial devem ser previamente informadas ao consumidor ?**

Sim; os juros a serem cobrados, ainda que sujeitos a flutuações, bem como a capitalização dos mesmos, devem ser previamente informados ao consumidor, de modo a determinar o objeto contratado, sob pena de nulidade absoluta como prevê o CC, arts. 104, II e 166, II).

**PARTE IV – JUROS**

**22) Quais são as obrigações financeiras que incidem sobre a utilização de crédito no cheque especial ?**

- 1) Juros do cheque especial;

- 2) Tarifa de manutenção de cheque especial;
- 3) Imposto sobre operações financeiras (IOF);
- 4) CPMF;

Em caso de inadimplência, ficará o consumidor sujeito ainda à:

- 1) Atualização monetária;
- 2) Juros moratórios;
- 3) Multa;
- 4) Honorários Advocatícios;
- 5) Comissões de Empresa de Cobrança;
- 6) Tarifa por exceder o limite do cheque especial; (cobrada toda vez que ocorrer o excesso)
- 7) Outros encargos previstos contratualmente.

### **23) As taxas de juros no cheque especial são fixas ?**

Não; pelo contrário são extremamente flutuantes e variáveis. Uma análise do comportamento das taxas do cheque especial revela que elevações nas variáveis econômicas, como a taxa básica de juros (SELIC), entre outros, implicam em repasses automáticos ao valor dos juros cobrados.

### **24) As taxas de juros do cheque especial são pré-fixadas ?**

Não; essas taxas variam ao longo do tempo, sendo definida por uma combinação de variáveis econômicas. Essas taxas são, portanto, pós-fixadas.

### **25) As taxas de juros do cheque especial possuem um valor mínimo ?**

Não há um valor mínimo para a taxa a ser cobrada; inclusive há bancos que oferecem a utilização do crédito no cheque especial por um determinado período, sem a cobrança de quaisquer juros.

**26) As taxas de juros do cheque especial são limitadas ?**

Os juros são a remuneração pela utilização de um crédito. Por ter natureza contratual, a relação não pode conter cláusulas abusivas, desproporcionais, que ensejem o enriquecimento sem causa, ou que violem a função social dos contratos, os princípios da boa-fé e da probidade.

**27) O governo define a taxa de juros do cheque especial ?**

Não; o governo apenas define através do COPOM (Comitê de Política Monetária) a taxa básica de juros da economia (atual SELIC). A taxa do cheque especial é definida pelos agentes financeiros emprestadores ao imbutirem seus custos e lucros (spread) sobre o taxa básica de juros.

**28) Os juros são pagos de maneira amortizada (em parcelas) ?**

Não; de maneira diferente de outras linhas de crédito, os juros do cheque especial são debitados de uma só vez, não comportando parcelamentos.(exceto para o caso de renegociação de dívidas)

**29) Os juros do cheque especial são cobrados do consumidor em data futura e certa ?**

Sim. O pagamento dos juros é uma cláusula à termo, portanto exercida em data futura e certa pelo banco.

**30) Quando os juros do cheque especial são cobrados do consumidor ?**

A data do débito, na conta do consumidor, dos juros devidos à instituição financeira pela utilização do crédito, deve estar prevista

em contrato. Em geral, as instituições financeiras fazem o débito no último dia útil de cada mês.

### **31) Como é feito o pagamento pelo consumidor do principal e dos juros do crédito usado ?**

Tanto o crédito utilizado (principal), como os juros pela utilização do crédito, são debitados diretamente pela instituição financeira na conta do consumidor, por previsão contratual. No entanto, há uma diferença. O principal é cobrado tão logo ocorra qualquer crédito na conta do consumidor. Já os juros são cobrados em uma data futura específica.

### **32) Qual o custo de captação dos recursos a serem emprestados por parte dos bancos ?**

A taxa básica de juros (atual SELIC) é utilizada para referenciar o custo de captação dos bancos. No entanto, os bancos podem captar recursos por meio dos depósitos à vista, não recolhidos ao BACEN, sem que haja remuneração, bem como por meio de CDB cujas taxas podem ser menores que as da Selic.

### **33) Porque a taxa do cheque especial é tão alta ?**

A taxa do cheque especial é, em média, mais de 10 vezes superior ao custo de captação. Esta desproporção deve-se ao altíssimo **spread bancário**, ou seja, a diferença entre o custo de captação e as taxas praticadas no empréstimo. Os elementos que integram o spread são: o lucro dos bancos, a carga tributária, os custos administrativos e a inadimplência.

### **34) A cobrança de taxas de juros similares reflete o valor de mercado ?**

Apesar da similaridade das taxas, os juros, no Brasil, não são definidos pelo valor de equilíbrio entre oferta e demanda no mercado de crédito, mas pelo custo de captação e pelo spread bancário. Destacamos,

também, que a concorrência no setor de crédito não tem produzido variações significativas na oferta capazes de proporcionar juros menores.

**35) O consumidor tem direito de ser informado sobre os motivos das taxas de juro cobradas em seu cheque especial apresentarem um patamar dessa magnitude ?**

Sim, além de integrar o direito à informação, é também um elemento indispensável para se verificar o cumprimento do equilíbrio das prestações entre as partes contratantes.

**36) O consumidor que recebe salários ou possui garantias junto a um banco, pode ter as taxas reduzidas ?**

Neste caso, deverá haver uma redução significativa pois, o risco de inadimplência, que integra o spread bancário e é um dos responsáveis pela alta taxa cobrada, passa a ser bastante reduzido.

**37) As taxas de juros do cheque especial são influenciadas pelo aumento da inflação ?**

Sim; por se tratar de uma taxa de juros pós-fixada, o aumento da inflação têm impactado direta e indiretamente a taxas de juros cobradas no cheque especial. Destacamos que a política de metas de inflação utiliza alterações na taxa básica de juros (Selic) como meio para frear e reduzir tendências de alta no IPCA (índice oficial de inflação). Assim, elevação da inflação podem resultar em aumento da taxa Selic, o que encarece os juros do cheque especial.

**38) As taxas de juros do cheque especial são influenciadas pela redução da renda do consumidor ?**

Não; a redução na renda do consumidor não implica em qualquer redução da taxa de juros. Assim, é importante que o consumidor

evite contrair dívidas no cheque especial, principalmente quando houver perda no seu poder aquisitivo.

**39) O consumidor oferece garantias quando contrata o limite de crédito no cheque especial ?**

Não; o cheque especial é uma modalidade de empréstimos que não exige quaisquer garantias, sejam reais (hipoteca), pignoratícias (penhor, reserva de domínio, alienação fiduciária) ou fidejussórias (aval, fiança) por parte do consumidor. Este tem sido apontado como um dos principais motivos da alta taxa de juros cobradas. Assim, caso o consumidor forneça indiretamente garantias ao banco, como, por exemplo, o recebimento de salários, poupança ou aplicações financeiras, deve ter acesso a taxas em níveis mais baixos.

**40) Qual é o prazo de vigência de um contrato de cheque especial ?**

O prazo de vigência é previsto contratualmente. Em geral, o contrato tem duração inferior a 1 ano, podendo ser renovado automaticamente, com a anuência do consumidor.

**PARTE V – TARIFAS**

**41) Quais as tarifas cobradas em um contrato de cheque especial ?**

Inicialmente, destacamos, que as tarifas apenas são a cobrança ao consumidor, por serviços solicitados e prestados. No caso do cheque especial, os únicos serviços prestados ao consumidor são os de análise cadastral com a quantificação da capacidade de pagamento e a intermediação financeira (captação de recursos e empréstimo).

No entanto, são cobradas outras tarifas, como manutenção do cheque especial, em geral, incluída em custos de tarifas. Outro ponto a ser destacado,

é que os custos administrativos já estão imbutidos na alta taxa de juros cobrada, compondo o spread bancário. Assim, essas tarifas podem configurar cobranças em duplicidade, o que é vedado, ante ao previsto no art.39, inc. V, do CDC.

#### **42) Podem ser cobrados encargos referentes ao cheque especial ?**

O cheque especial é um contrato oneroso, sendo o serviço de empréstimo remunerado pelas taxas de juros cobradas. Assim, a cobrança de quaisquer encargos financeiros ao consumidor só é cabível em caso de inadimplência.

### **PARTE VI – O ENDIVIDAMENTO**

#### **43) Como ocorre o crescimento da dívida no cheque especial ?**

- 1) O endividamento se inicia com a cobrança de juros elevados, em média, acima de 8% ao mês;
- 2) Ocorrendo a capitalização de juros, o problema é agravado com a incidência de juros sobre juros;
- 3) São acrescidos à base de cálculo do saldo devedor, atualização monetária, tarifas e encargos financeiros, em caso de inadimplência;
- 4) Podem incidir, ainda, honorários de advogados e comissões por serviços de intermediação de empresas de cobrança;

Em síntese, esta combinação de elevados juros, capitalização e várias cobranças é a responsável pelo crescimento explosivo da dívida no cheque especial.

#### **44) Como o consumidor pode evitar o superendividamento ?**

Ante aos altos juros cobrados, a regra básica é não utilizar o cheque especial. Procure outras linhas de crédito mais baixos. Deve se procurar contratos que ofereçam a possibilidade de utilização do cheque especial por um determinado período, sem a cobrança de juros. Se for necessário a utilização do crédito, o consumidor deve assumir uma dívida que corresponda a, no máximo, 5% da sua renda líquida mensal e por um período de tempo que não exceda a uma semana.

#### **45) Como o consumidor pode suspender a fluência de juros e a cobrança de tarifas/encargos financeiros sobre a sua dívida ?**

Para suspender o crescimento do saldo devedor, o consumidor deve:

- 1) Renegociar a sua dívida junto à instituição financeira;
- 2) Requerer uma moratória junto ao agente prestador;

#### **46) Quais as ações a serem adotadas pelos que possuem dívida no cheque especial ?**

- 1) Primeiro, o consumidor deve tentar liquidar a dívida, o mais rápido possível, antes que ela se torne impagável;
- 2) Se o consumidor dispuser de recursos disponíveis em outras fontes, como aplicações financeiras, deve utilizá-los para cobrir o saldo devedor;
- 3) Se não tiver tal disponibilidade, deve procurar uma linha de crédito a juros baixos, como o CDC, para cobrir o saldo devedor no cheque especial;
- 4) Caso, não seja possível a obtenção de tal crédito, deve requerer a renegociação da dívida junto à instituição financeira.

## PARTE VII – A RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS

### **47) O consumidor pode renegociar sua dívida no cheque especial ?**

Sim; na maioria dos casos, a renegociação passa a ser necessária para resolver a dívida do consumidor.

### **48) Quando o consumidor pode renegociar a sua dívida ?**

O consumidor deve solicitar a renegociação de sua dívida, o mais rápido possível, junto à instituição financeira, para evitar o agravamento do problema.

### **49) Caso o consumidor perca temporariamente a sua capacidade de pagamento (como por desemprego), o que deve ser feito ?**

O consumidor deve requerer junto à instituição financeira que lhe seja concedido um dilação do prazo de pagamentos, suspendendo temporariamente a fluência de juros e demais cobranças moratórias.

### **50) Caso a capacidade de pagamento do consumidor seja insuficiente para liquidar a dívida no cheque especial, o que deve ser feito ?**

O consumidor deve requerer junto à instituição a renegociação desta dívida, observando as condições descritas no item seguinte.

**51) Quais as condições que o consumidor pode requerer para renegociar sua dívida ?**

Em uma renegociação, as seguintes condições podem ser requeridas:

- 1) Redução da taxa de juros cobrada para níveis adequados às condições econômicas do consumidor;
- 2) Eliminação da cobrança de tarifas;
- 3) Anistia da multa cobrada;
- 4) Eliminação da cobrança de honorários advocatícios;
- 5) Eliminação da cobrança de comissões por serviços de intermediação de terceiros, como empresas de cobrança;
- 6) Redução do saldo devedor;
- 7) Eliminação da capitalização de juros;
- 8) Alongamento do prazo de pagamento;
- 9) Redução do saldo devedor.

**52) Quais os procedimentos a serem seguidos em uma renegociação ?**

- 1) O consumidor deve requerer junto à instituição financeira a prestação de contas de todos os juros, tarifas/encargos e demais cobranças, a qualquer título, que incidiram direta ou indiretamente sobre a dívida existente;
- 2) O consumidor deve verificar se todas as cobranças realizadas estão previstas no contrato ou em lei;
- 3) O consumidor deve requerer que todas as cobranças não previstas no contrato ou contrárias à lei sejam anuladas e reduzidas do valor da dívida;
- 4) O consumidor deve ter o cuidado de acordar somente as condições propostas pelo agente financeiro que estejam de acordo com a sua capacidade de pagamento, para evitar nova inadimplência;

- 5) Deve ser adotado uma taxa de juros e cobranças nas condições do item 51, para que se chegue a uma nova dívida pagável;
- 6) Não se chegando a um acordo, o caminho será a via judicial.

**53) O consumidor é obrigado a aceitar as condições propostas pelo banco ?**

Não; uma renegociação só pode ser feita com base em condições que possam cumpridas pelo consumidor. Se a instituição financeira oferece prestações acima das possibilidades do consumidor, o mesmo deve fazer uma contra-proposta mais condizente com as suas possibilidades.

**54) E se o banco não aceitar a proposta de renegociação do consumidor ?**

Se a negociação direta com a instituição financeira não obtiver sucesso, o consumidor terá que ingressar em juízo para questionar o valor da dívida em questão.

**PARTE VII – PUBLICIDADE, REVISÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**55) A publicidade veiculada com relação aos contratos de cheque especial integram o contrato ?**

Sim. De acordo com o artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor “toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação, com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.”

**56) As cláusulas contratuais de um contrato de cheque especial podem ser revistas ?**

Sim. É um direito básico do consumidor, previsto no inciso V, artigo 6º. do Código de Defesa do Consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas. Entre as cláusulas contratuais passíveis de revisão, enquadram-se as taxas de juros cobradas do consumidor.

### **57) Um contrato de abertura de crédito de cheque especial pode ser rescindido ?**

Sim. Estes contratos podem ser rescindidos:

- 1) Pela solicitação, a qualquer tempo, por parte do consumidor;
- 2) Por inadimplemento de qualquer das partes;
- 3) Por onerosidade excessiva, judicialmente, a cada caso concreto.



Secretaria de Direito Econômico  
Ministério da Justiça

